

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### Lei n.º 1/81/M:

Estabelece os quantitativos das remunerações dos serviços de docência, direcção e apoio nos cursos de formação e aperfeiçoamento profissional da função pública.

#### Decreto-Lei n.º 4/81/M:

Define a forma e condições de provimento do cargo de director da Cadeia Central de Macau, criado pela Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto.

#### Portaria n.º 11/81/M:

Autoriza a celebração do contrato para a elaboração do projecto do edifício do Comando da Polícia de Segurança Pública e moradias para funcionários no Porto Exterior. — Substitui a Portaria n.º 253/80/M, de 13 de Dezembro.

#### Portaria n.º 12/81/M:

Delega no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica as funções executivas conferidas pelo Decreto-Lei n.º 43/80/M, de 22 de Novembro.

#### Portaria n.º 13/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3), artigo 287.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

#### Repartição do Gabinete :

Despacho que nomeia o director da Obra Social dos Servidores do Estado em Macau.

Despacho n.º 9/81, determinando a quantia a cobrar pelo preenchimento dos impressos a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei 50/80/M, de 30 de Dezembro.

Extracto de despacho.

Declaração

#### Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Declaração.

#### Imprensa Nacional :

Extractos de despachos.

#### Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declarações.

#### Serviços de Saúde :

Declarações.

#### Serviços de Estatística :

Extractos de despachos.

#### Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

#### Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Declaração.

#### Procuradoria da República de Macau:

Declaração

#### Conservatória do Registo Civil :

Extracto de portaria.

#### Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

#### Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

#### Serviços de Turismo e Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Declaração.

Serviços de Marinha :

Declaração

Forças de Segurança de Macau :

COMANDO :

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extracto de despacho.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :

Declarações

Instituto de Acção Social :

Declaração

Avisos e anúncios oficiais

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre a declaração dos contribuintes do Imposto Complementar de Rendimentos.

Da Inspeção do Comércio Bancário. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de quatro lugares de terceiro-oficial do quadro de pessoal contratado.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação do concurso de promoção a subchefe da mesma Polícia.

Do Corpo de Bombeiros, sobre o concurso de promoção a subchefe.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o provimento de dois lugares de capataz do quadro contratado do quadro de jardins, parques e arborização.

Do Instituto de Acção Social, sobre a aquisição de moradias.

Anúncios judiciais e outros

目錄

澳門政府

第一/八一/M號法律 :

訂定公職人員職業訓練及進修班的教員、主管及輔助人員之服務酬勞

第四/八一/M號法令 :

訂定由八月廿五日第二〇/七九/M號法律設立之澳門政府監獄處長職缺之填補方式及條件

第一一/八一/M號訓令 :

核准簽訂有關制訂治安警察廳總部大樓及新口岸公務員宿舍之圖則合約, 取代十二月十三日第二五三/八〇/M號訓令

第一二/八一/M號訓令 :

將十一月廿二日第四三/八〇/M號法令賦予之執行權授予經濟協調司

第一三/八一/M號訓令 :

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二八七條三款所指款項調動追加

秘書處

批示一件 關於澳門公務員福利會會長之委任

第九/八一號批示 訂定十二月三十日第五〇/八〇/M號法令第九條四款所指表格之填寫收費

批示綱要一件

民政廳

訓令綱要數件

聲明書一件

政府印刷局

批示綱要數件

華務廳

批示綱要一件

教育局

批示綱要數件

聲明書數件

衛生司

聲明書數件

統計廳

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

郵電司

批示綱要數件

聲明書一件

澳門檢察官公署

聲明書一件

民事登記局

訓令綱要一件

經濟廳

批示綱要數件

工務運輸廳

批示綱要數件

新聞旅遊司

批示綱要一件

准照綱要數件

聲明書一件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊司令部 :

批示綱要一件

治安警察廳 :

批示綱要數件

水警稽查隊 :

批示綱要一件

司法警察司 :

聲明書數件

社會工作處

聲明書一件

官署文告

財政司佈告 關於純利稅納稅人申報書事宜

銀行業務監察處佈告 關於招考填補合約人員團體三等文員四缺准考人臨時名單

工務運輸廳佈告 關於招考填補澳門政府各機關三等汽車司機數缺准考人臨時名單

水警稽查隊佈告 關於考升副區長考試成績表

消防隊佈告 關於考升副區長考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補園林人員合約團體工目兩缺考試事宜

社會工作處佈告 關於購置住宅事宜

法律文告及其他

# GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 1/81/M

de 7 de Fevereiro

## Remunerações de Docência, Direcção e Apoio nos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Função Pública

Durante os últimos anos têm vindo a ser ministrados, em alguns serviços públicos, cursos de formação e aperfeiçoamento, instruções e reciclagens, que se reputam importantes para a valorização profissional dos servidores do Estado.

Reconhecendo-se agora a necessidade de adoptar um critério uniforme quanto às remunerações a abonar ao respectivo pessoal docente, de direcção e apoio;

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do Território;

Cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e e) do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Âmbito)

São remunerados, nos termos desta lei, os serviços de docência, direcção e apoio prestados nos cursos de formação e aperfeiçoamento, instruções e reciclagens ministrados nos serviços públicos, a que se refere o artigo 67.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Artigo 2.º

(Quantitativos das remunerações)

Os quantitativos das remunerações a abonar ao pessoal docente, de direcção e apoio são os indicados nos quadros I, II e III anexos a esta lei e só serão devidos se os serviços referidos no artigo anterior forem prestados fora do período normal de trabalho.

Artigo 3.º

(Pessoal docente)

1. As remunerações do pessoal docente são abonadas por cada tempo lectivo quando os cursos, instruções ou reciclagens tenham duração inferior a 3 meses e mensalmente nos demais casos.

2. A remuneração mensal será abonada na totalidade desde que o pessoal docente cumpra, em média, dois tempos lectivos semanais; se tal média não for atingida ou se for excedida, serão descontados ou acrescidos, respectivamente, os quantitativos constantes do quadro III.

3. A remuneração prevista no número anterior é devida desde a data do início de funções e enquanto elas forem exercidas, seguindo-se a regra da proporcionalidade no cálculo do quantitativo a abonar nos meses de início e termo de funções.

Artigo 4.º

(Pessoal de direcção e apoio)

1. As remunerações do pessoal de direcção e apoio são mensais, independentemente do tempo de duração dos cursos, instruções ou reciclagens.

2. A remuneração é devida desde o primeiro dia do mês em que se iniciar o curso, instrução ou reciclagem, mantendo-se até ao último dia do mês em que terminar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Em caso de substituição, a remuneração é devida ao substituto a partir do dia em que entrar no exercício de funções.

Artigo 5.º

(Acumulações)

1. As remunerações estabelecidas nesta lei são acumuláveis com quaisquer gratificações ou subsídios.

2. Quando o pessoal de direcção e apoio exercer cumulativamente funções de docência, as respectivas remunerações são acumuláveis.

3. Não são acumuláveis entre si as remunerações atribuídas ao director de escola e ao director de curso, instrução ou reciclagem.

Artigo 6.º

(Disposição transitória)

Os cursos, instruções e reciclagens que se encontrem em funcionamento ou se achem previstos em qualquer outro diploma deverão ser objecto de enquadramento no regime desta lei, no prazo de 30 dias, mediante proposta dos respectivos serviços.

Aprovada em 19 de Janeiro de 1981.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d' Assumpção*.

Promulgada em 29 de Janeiro de 1981.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

### QUADROS A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º

#### QUADRO I

Remunerações mensais do pessoal docente	
Funções	Quantitativos
Professor	\$ 500,00
Instrutor	\$ 350,00
Intérprete-tradutor	\$ 350,00
Monitor	\$ 200,00

#### QUADRO II

Remunerações mensais do pessoal de direcção e apoio	
Funções	Quantitativos
Director de escola	\$ 500,00
Director de curso, instrução ou reciclagem	\$ 500,00
Secretário	\$ 300,00

## QUADRO III

Remunerações do pessoal docente por tempo lectivo	
Funções	Quantitativos
Professor	\$ 50,00
Instrutor	\$ 35,00
Intérprete-tradutor	\$ 35,00
Monitor	\$ 20,00

## Decreto-Lei n.º 4/81/M

de 7 de Fevereiro

Tornando-se necessário definir a forma e condições de provimento do cargo de director da Cadeia Central de Macau, criado pela Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O cargo de director da Cadeia Central de Macau será provido, em comissão de serviço, por escolha do Governador de entre indivíduos com licenciatura em curso superior adequado cujas habilitações e experiência profissionais assim o justifiquem.

Assinado em 3 de Fevereiro de 1981.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

## Portaria n.º 11/81/M

de 7 de Fevereiro

Torna-se necessário proceder à elaboração do projecto do edifício do Comando da Polícia de Segurança Pública e moradias para funcionários no Porto Exterior.

Como o prazo para a elaboração do referido projecto abrange parte do ano de 1982, é indispensável proceder ao escalonamento do valor do contrato, assegurando-se, anualmente, as importâncias máximas a despende.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato para a elaboração do projecto do edifício do Comando da Polícia de Segurança Pública e moradias para funcionários no Porto Exterior, por quantia não superior a \$1 131 948,40 (um milhão, cento e trinta e uma mil, novecentas e quarenta e oito patacas e quarenta avos), com o seguinte escalonamento:

1981 .....	\$ 700 000,00
1982 .....	\$ 431 948,40
Total .....	\$1 131 948,40

Art. 2.º O encargo previsto para 1981 será suportado pela verba do capítulo 24.º — artigo 700.º — n.º 4 — sector I — Urbanização e habitação — Urbanização — Empreendimento n.º 5 — *Estudos, planos e projectos*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1982 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau, para o próximo ano.

Art. 4.º Esta portaria substitui a Portaria n.º 253/80/M, de 13 de Dezembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, da mesma data.

Governo de Macau, aos 31 de Janeiro de 1981. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

## Portaria n.º 12/81/M

de 7 de Fevereiro

No uso da competência atribuída pelo n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, Dr. José Luís de Chagas Henriques de Jesus, as funções executivas conferidas ao Governador pelo Decreto-Lei n.º 43/80/M, de 22 de Novembro.

Art. 2.º Sem prejuízo da intervenção directa do Governador nas matérias cuja resolução superior agora é delegada, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica seleccionará os assuntos que, por sua natureza, devam ser submetidos a despacho do Governador.

Governo de Macau, aos 2 de Fevereiro de 1981. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

## Portaria n.º 13/81/M

de 7 de Fevereiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 8.º, artigo 287.º, n.º 3 — «Serviços de Finanças — despesas comuns — Despesas correntes — Comunicações: — Transportes de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980, com a quantia de \$10 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte

verba da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 9.º**

**Serviços de Finanças**

*Despesas correntes:*

Artigo 260.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos .....\$ 10 000,00

Governo de Macau, aos 2 de Fevereiro de 1981. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**REPARTIÇÃO DO GABINETE**

**Despacho**

Sendo necessário nomear o director da Obra Social dos Servidores do Estado em Macau;

No uso da competência atribuída pelo Decreto-Lei n.º 22/80/M, artigo 12.º, n.º 2, de 30 de Julho, o Governador de Macau manda:

É nomeado director da Obra Social dos Servidores do Estado em Macau (OSSEM) o director de Finanças de 3.ª classe, aposentado, Olímpio Martins Silva, que desempenhará este cargo nos termos do artigo 18.º, n.º 3, da Portaria n.º 290/80/M, de 31 de Dezembro.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 30 de Janeiro de 1981. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Despacho n.º 9/81**

Determino que seja cobrada a quantia de \$5,00 pelo preenchimento dos impressos a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Fevereiro de 1981. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*, general.

**Extracto de despacho**

Por despacho de 25 de Novembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Janeiro de 1981:

Jorge Emanuel Soares Coelho Pote, licenciado em Direito — contratado para prestar serviço em Macau, nos termos da alínea c) do artigo 45.º e do artigo 48.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer funções de assessoria técnica na área da Coordenação Económica do Território. (É devido o emolumento ao Tribunal Administrativo na importância de \$40,00).

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que Tam Chan Iu, cozinheira de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente da Secção das Residências do Governo da Repartição do Gabinete, exonerada a seu pedido a partir de 1 de Dezembro de 1980, e arguida em processo disciplinar que correu os seus trâmites na mesma Repartição, foi punida, por despacho do chefe da Repartição do Gabinete, com a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, graduada em 8 dias.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1981. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**

**Extractos de portarias**

Por portarias de 3 do corrente:

Mário Augusto Navarro do Rosário, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar em Macau, com os aumentos legais ..... 1 6 19

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-9-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25-9-1976, com os aumentos legais ..... 32 1 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 31-12-1978 — 3 anos que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 4 2 12

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1979 a 28-12-1980 — 1 ano, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 2 9 15

**TOTAL ..... 40 7 16**

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar ..... 1 3 15

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1953 a 28-12-1980 ..... 27 11 28

**TOTAL ..... 29 3 13**

Manuel Francisco de Jesus, subchefe n.º 33, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-8-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17-8-1979, com os aumentos legais ..... 39 3 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 27-7-1979 a 7-1-1981 — 1 ano, 5 meses e 12 dias que, nos termos da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 2 — 10

**TOTAL ..... 41 3 12**

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-8-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17-8-1979 ..... 28 — 15

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 27-7-1979 a 7-1-1981 ..... 1 5 12

**TOTAL ..... 29 5 27**

Manuel Góis de Osório, guarda de 3.ª classe n.º 51/71, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

## Anos Meses Dias

## 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 27-9-1977 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 7-1-1981 — 2 anos e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 2 9 27

TOTAL ..... 5 9 14

## 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1976 a 7-1-1981..... 4 3 11

Ida Maria dos Santos Bacelar Quintela, técnico de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

## Anos Meses Dias

## 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado na Escola Secundária n.º 1 — Torres Vedras: de 1-10-1975 a 30-9-1976 ..... 1 — —

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau: de 10-12-1976 a 27-12-1980 — 4 anos e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 4 10 10

TOTAL ..... 5 10 10

## 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-10-1975 a 30-9-1976 — 1 ano; e de 10-12-1976 a 27-12-1980 — 4 anos e 19 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 5 — 19

Reinaldo Machado, guarda de 1.ª classe n.º 77/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

## Anos Meses Dias

## 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-8-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 18-8-1979, com os aumentos legais..... 35 7 6

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 25-5-1979 a 31-12-1980 — 1 ano, 7 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 2 2 27

TOTAL ..... 37 10 3

## 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-2-1956 a 31-10-1962; de 7-10-1963 a 10-6-1969; e de 15-2-1971 a 31-12-1980 . 22 3 8

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar ..... 5 9 14

TOTAL ..... 28 — 22

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por ter saído inexacta no *Boletim Oficial* n.º 4, de 24 de Janeiro de 1981, novamente se publica:

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Dezembro do ano findo, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 de Janeiro do corrente ano, respeitante ao servente de 1.ª classe (obras) destes Serviços, colocado na Administração do Concelho das Ilhas, Wu Ieng:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença para tratamento e repouso em regime ambulatorio».

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

**IMPRESA NACIONAL****Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Dezembro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro de 1981:

Jaime António de Siqueira, compositor de 2.ª classe do quadro da Imprensa Nacional — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a partir de 27 de Dezembro de 1980.

Por despacho de 20 de Janeiro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Humberto Siqueira da Silva, compositor de 2.ª classe do quadro da Imprensa Nacional — reconduzido no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 10 de Fevereiro de 1981.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1981. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Janeiro de 1981.

Cecília Inácio Pinto, terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Janeiro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro de 1981:

Tomás da Rosa Pereira, técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social — exonerado, a partir de 1 de Julho de 1980, do cargo de vogal da Comissão de Classificação dos Espectáculos, para que foi nomeado por despacho de 2 de Janeiro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/1980, de 2 de Fevereiro, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro.

Por despacho de 10 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro de 1981:

Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, chefe de secção, exercendo por substituição, as funções de chefe da Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social — nomeada, a partir de 2 de Janeiro do corrente ano, vogal da Comissão de Classificação dos Espectáculos, na vaga resultante da exoneração concedida ao técnico de 2.ª classe da mesma Direcção de Serviços, Tomás da Rosa Pereira, por despacho desta data, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 10 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro de 1981:

Maria de Conceição Xavier e Melo Pinto, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 4, correspondente à letra «H», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo 1.º, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 1 de Julho de 1980, por contar mais de 20 anos de serviço, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 17 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro de 1981:

António Lopes do Rosário, professor do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrado na 4.ª fase, correspondente à letra «H» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo 1.º, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 1 de Julho do ano findo, por contar mais de 19 anos de serviço, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

### Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Janeiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 31 de Janeiro de 1981, respeitante à professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa:

«Necessita de ser observada em clínica especializada de endocrinologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do seu médico assistente».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 26 de Janeiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 31 de Janeiro de 1981, respeitante à professora do 12.º grupo-D, do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Felicidade Mariana da Fonseca Vilão:

«Necessita de deslocar-se a Portugal, por sofrer de doença grave e incurável e estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Janeiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante ao

auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais destes Serviços, Henriqueta Joaquina Miranda da Rocha:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Janeiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 de Fevereiro do mesmo ano, respeitante ao agente sanitário de 2.ª classe do quadro de saúde pública, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, Maria Isabel Pereira Giga Alves:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 31 de Janeiro de 1981, de S. Ex.ª o Governador, foi autorizada a transição, a partir das datas, abaixo indicadas, nos termos da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 191.º do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro, dos auxiliares hospitalares de 2.ª classe, abaixo designados, com mais de 10 anos de serviço efectivo e boas informações de serviço, para auxiliares hospitalares de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais desta Direcção:

1. Fong Chám — 26 de Março de 1980;
2. Ché Hou — 1 de Abril de 1980;
3. Lou In Iong — 9 de Julho de 1980.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Janeiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Fevereiro do mesmo ano, respeitante ao auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, Pun Kam Iok:

«Incapaz para o serviço por falta de robustez física».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

### Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Janeiro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1981:

Diana da Luz Vicente, candidato classificado em primeiro lugar no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 1, de 3 de Janeiro de 1981 — nomeada, nos termos dos artigos 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, para, provisoriamente, exercer o cargo de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Maria Chan.

Alberto Si Madeira de Carvalho, candidato classificado em segundo lugar no concurso de provas práticas a que se refere a

lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 1, de 3 de Janeiro de 1981 — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, para, provisoriamente, exercer o cargo de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de José da Conceição.

Maria Isabel Roliz do Rosário, candidato classificado em terceiro lugar no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 1, de 3 de Janeiro de 1981 — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, para, provisoriamente, exercer o cargo de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Arlete Isabel Xavier.

Joaquim Roberto da Rocha, candidato classificado em quarto lugar no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 1, de 3 de Janeiro de 1981 — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, para, provisoriamente, exercer o cargo de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de José Chan Ngai Kin.

(É devido, em cada um destes extractos, o emolumento de \$ 16,00).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

De S. Ex.ª o Governador, de 22 de Janeiro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Yen Kuacfu, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 3 de Janeiro de 1981, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

De 26 de Janeiro de 1981:

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 53, de 31 de Dezembro de 1977, as Comissões de Classi-



ficção da Contribuição Industrial, para o corrente ano de 1981, terá a seguinte composição:

*No Concelho de Macau:*

**PRESIDENTE:** Alberto Rosa Nunes, chefe da Repartição.

**VOGAIS:** Américo da Silva Leong Monteiro, secretário de Finanças;  
Tang Ioc Sü, comerciante.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Alberto Botelho dos Santos, aliás U Hon Chio, verificador de 3.ª classe.

*No Concelho das Ilhas:*

**PRESIDENTE:** Alberto Rosa Nunes, chefe de Repartição.

**VOGAIS:** Francisco Hó, aliás Ho Vai Lai, secretário de Finanças;  
António Mok, comerciante.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** António Joaquim Sousa, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 8, de 25 de Fevereiro de 1978, a Comissão de Revisão do Imposto Profissional para o ano de 1981, terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Dr. Joaquim Leonel Marinho de Bastos, director dos Serviços de Finanças.

**VOGAIS:** Dr. Joaquim Viegas de Sousa Fava, economista;  
Fong Chong, representante dos contribuintes do 1.º grupo;  
Wong Kam Tong, representante dos contribuintes do 2.º grupo.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Yen Kuacfu, terceiro-oficial.

De conformidade com o disposto no artigo 36.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 12 de Agosto de 1978, as Comissões Permanentes da Avaliação de Prédios, para os anos de 1981 e 1982, terão as seguintes composições:

*Comissão Permanente de Avaliação de Prédios no Concelho de Macau*

**Efectivos:**

**PRESIDENTE:** Engenheiro José João de Deus Rodrigues do Rosário.

**VOGAIS:** Chefe de Secção de Electricidade, Nuno José de Sena Fernandes;  
Construtor civil, Vittorio Acconci.

**Suplentes:**

**PRESIDENTE:** Engenheiro-técnico, José Fernandes Guerreiro.

**VOGAIS:** Vereador, António Francisco;  
Construtor civil, Fong Fai.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, Alexandre Herculano Lau do Rosário.

*Comissão Permanente de Avaliação de Prédios no Concelho das Ilhas*

**Efectivos:**

**PRESIDENTE:** Engenheiro, Tito Lívio da Costa Matos.

**VOGAIS:** Comerciante, Leong Seac Chun;  
Construtor civil, Io Hoi.

**Suplentes:**

**PRESIDENTE:** Construtor civil, Ho Lam ou Ho Wai Lam.

**VOGAIS:** Funcionário administrativo, Fernando Manuel Soares Batalha da Silva;  
Mestre de Obras, Cheong Io Loi.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Verificador de 3.ª classe, Francisco Estanislau do Rosário.

**Declaração**

De harmonia com a legislação aplicável, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Janeiro de 1981, lançado sobre a informação n.º 5/TES/1981, de 26 do mesmo mês, desta Direcção, foi autorizada a criação de uma conta de Operações de Tesouraria sob a epígrafe «Instituto Emissor de Macau».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

**SERVIÇOS DE CORREIOS  
E TELECOMUNICAÇÕES**

**Extractos de despachos**

Por despachos de 16 de Janeiro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Francisco Xavier Leong, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, a contar de 1 de Janeiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

José Augusto Cabral Júnior, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, a contar de 1 de Janeiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Alberto Carvalho, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, a

contar de 1 de Janeiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Berta Maria de Castro Ribas da Silva Lei, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, a contar de 1 de Janeiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Isaura do Rosário de Jesus, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, a contar de 1 de Janeiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Leng Leong Ching, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, a contar de 1 de Janeiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Júlio Martins Fernandes, operador radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, a contar de 1 de Janeiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Albano Crisóstomo Lopes, mecânico de 2.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, a contar de 1 de Janeiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Por despacho de 16 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Ao primeiro-oficial administrativo, Brites Maria Jorge Possollo de Sousa, e ao segundo-oficial administrativo, Rosalinda Maria Chan Lizardo de Faria, ambos do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo de averiguações, seja fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, a gratificação diária, respectivamente, de \$16,00 e \$10,00, correspondente a 20 dias.

#### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Janeiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 3 de Fevereiro do mesmo ano, respei-

tante a Fu Chi On, mecânico-electricista de 3.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado) destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MACAU

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Dr. Abel José Tavares de Mendonça, delegado do procurador da República junto do Tribunal de Instrução Criminal, exerce, por acumulação, e nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho, as funções de agente do Ministério Público junto do Tribunal da Comarca de Macau, a partir de 3 de Fevereiro corrente, em virtude de ter sido concedida a licença ilimitada ao delegado do Procurador da República Dr. Jorge Alberto Fontes Azeredo Osório, conforme comunicação da Procuradoria-Geral da República de 22 de Janeiro.

Procuradoria da República, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1981. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

#### Extracto de portaria

Por portaria de 28 de Janeiro de 1981, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Ling Wai Man Carlos, com assento de nascimento n.º 1 575, fls. 38 do Livro n.º 134, do ano de 1973, autorizada a mudar o nome para Ling Wai Man Carlos, aliás Sandra Ling Wai Man Carlos.

(Custo desta publicação \$18,60)

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1981. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

### SERVIÇOS DE ECONOMIA

#### Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Janeiro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano: Mariana Susana Gabriel, candidata classificada em 5.º lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Economia — nomeada para o referido lugar, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

Ana Maria Manhão, candidata classificada em 7.º lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Economia — nomeada para o referido lugar, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

Esmeralda dos Reis Pacheco, candidata classificada em 8.º lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Economia — nomeada para o referido lugar, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, será descontado na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

### **SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**

#### **Extractos de despachos**

Por despachos de 20 de Janeiro do ano em curso, anotados em 28 pelo Tribunal Administrativo:

Numa Narciso Nunes, auxiliar de obras públicas de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Vong Iat Fong, topógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Liu Chon Cheoc, topógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, com efeitos a partir de 10 de Março de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

José António Carion Júnior, topógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, com efeitos a partir de 10 de Março de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Lei Ngai Seng, topógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, com efeitos a partir de 10 de Março de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Carlos Leong Correia, topógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, com efeitos a partir de 10 de Março de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araiço Santos*, engenheiro civil.

### **SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

#### **Extracto de despacho**

Por despacho de 8 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Bernardino Lau do Rosário — nomeado, provisoriamente, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe do quadro de fiscalização de actividades turísticas da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, nos termos do artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º, 1, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Virgílio Filipe da Fátima Rosário. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

#### **Extractos de alvarás**

Por despacho de 8 de Janeiro de 1981, foi Ung I Ngau autorizado a explorar uma loja de canja, denominada «Ngau Kei» de 3.ª classe, sita na Rua da Praia do Manduco, n.º 17-B-r/c.

(Custo desta publicação \$14,50)

Por despacho de 8 de Janeiro de 1981, foi Lei Veng Fan autorizado a explorar uma loja de café, denominada «Lun Pong» de 3.ª classe, sita na loja «L» do Edifício Iao San, na Vila Nova Iao Hon.

(Custo desta publicação \$16,50)

Por despacho de 8 de Janeiro de 1981, foi Fung Wai Fung autorizado a explorar uma loja de café, denominada «Lan Un» de 3.ª classe, sita na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 51, r/c.

(Custo desta publicação \$16,50)

Por despacho de 8 de Janeiro de 1981, foi Ló Kóng Heng autorizado a explorar uma loja de casa de pasto, denominada «Son Seng», sita no Pátio do Mungo, n.ºs 32 e 34, r/c.

(Custo desta publicação \$ 14,50)

Por despacho de 22 de Janeiro de 1981, foi Chan Iok Ieng autorizada a explorar um café, denominado «Ieng Keng», sito na Rua Cinco de Outubro, n.º 135, r/c.

(Custo desta publicação \$14,50)

#### **Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o técnico de 2.ª classe, Irene Patrícia Manhão Basílio, assumiu, por substituição, as funções de chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hote-

leira a partir de 31 de Janeiro de 1981 e enquanto durar o impedimento do titular do lugar, Rufino de Fátima Ramos, em missão de serviço oficial em Portugal e no estrangeiro.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Janeiro do corrente ano, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 31 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal destes Serviços, a seguir indicado:

Ieong Sio Veng, motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 1:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Iü Kun Va, marinheiro de 2.ª classe n.º 54:

«Necessita de sessenta dias de licença para tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### COMANDO

#### Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Janeiro de 1981, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Vong Iat Chiu, também conhecido por A Chiu, assalariado eventual, servente de 1.ª classe n.º 43, do Comando das Forças de Segurança de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Janeiro de 1981, de acordo com a declaração feita em 25 de Novembro de 1980, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por contar 34 anos, 3 meses e 26 dias de serviço prestado ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$16 524,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento mensal de Pts: \$1 300,00, durante o período de 12 meses, na categoria do grupo «Y», e o de Pts: \$1 190,00, durante o período de 12 meses, na categoria do grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, correspondente a 34 anos de serviço contados para efeitos de aposentação, acrescido de

Pts: \$375,00 mensais, equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 3/80/M.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00 ao Tribunal Administrativo).

Comando das Forças de Segurança de Macau, aos 7 de Fevereiro de 1981. — O Chefe do Estado-Maior, *António Pedro Simões Vagos*, tenente-coronel de infantaria.

## POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Janeiro de 1981, visado e anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

José Castilho, guarda de 1.ª classe n.º 443/55, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 17 de Novembro de 1980, de acordo com o parecer da Junta de Saúde, emitido em 13 de Novembro de 1980, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão e homologado por despacho de 17 de Novembro de 1980, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$24 517,20, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 760,00, do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, correspondente a 35 anos de serviço contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$375,00, mensais, equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, e Pts: \$200,00, mensais, resultantes do suplemento por serviço de segurança ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 28 de Janeiro de 1981:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado:

Comandante de secção, Eduardo Celestiano dos Santos Atraca;

Chefe de esquadra, Manuel de Jesus Afonso;

Subchefe de esquadra n.º 1/56, José António Lopes Gorgulho;

Subchefe de esquadra n.º 21/77, Rogério da Encarnação Couto Júnior;

Guarda de 1.ª classe n.º 45/60, Armando Rodrigues.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 2.ª classe n.º 281/67, Vong Ká Meng;  
Guarda de 3.ª classe n.º 134/71, Ao Ieong Kuong Wá.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1981. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, tenente-coronel de infantaria.

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

##### Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Janeiro de 1981, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Hernâni António de Fragoço Madeira, chefe da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 19 de Dezembro de 1980, e fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$34 713,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único mensal de \$2 130,00, atribuído ao grupo «M», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, acrescido do suplemento por serviço de segurança de \$320,00, nos termos da alínea b) do n.º 1 da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido da diuturnidade de \$375,00, referida no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da citada Lei n.º 3/80/M, e da média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, na importância de \$67,80, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1981. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

#### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

##### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, nesta data, as suas funções, após o tratamento médico em clínica especializada em Hong Kong.

— Para os devidos efeitos se declara que o subdirector da Polícia Judiciária de Macau, Francisco José da Conceição da Silva de Noronha, desempenhou, por substituição, as funções de director, de 15 de Dezembro de 1980 a 1 de Fevereiro de 1981, durante o impedimento do signatário, em tratamento médico em clínica especializada em Hong Kong, tendo reassumido as suas funções no dia 2 do corrente mês.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1981. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanchez*.

#### INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

##### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foram concedidos 150 dias de licença graciosa ao agente de fiscalização de 3.ª classe deste Instituto, Amândio Nunes Dourado, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada em Portugal.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1981. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

#### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

##### REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

##### Edital

##### IMPOSTO COMPLEMENTAR

Américo da Silva Leong Monteiro, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, de harmonia com o artigo 10.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que, durante os meses de Fevereiro e Março do corrente ano, as pessoas singulares e colectivas não incluídas no artigo 4.º, n.º 1, do mesmo Regulamento e que tenham realizado no Território, em relação ao ano de 1980, rendimentos abrangidos no artigo 3.º do citado Regulamento, deverão apresentar na Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sob pena da multa prevista no artigo 64.º do referido Regulamento, uma declaração, em duplicado, do modelo M/1 que será fornecido, gratuitamente, por esta Repartição.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 14 de Janeiro de 1981. — O Secretário de Finanças, *Américo da Silva Leong Monteiro*, técnico de 2.ª classe. — Visto — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

**INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO****Lista**

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de quatro lugares de terceiro-oficial do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 de Dezembro do ano findo:

1. Alice Tang Borges;
2. Américo Fernando de Carvalho;
3. António José Júlio César Guerreiro;
4. António Manuel Pereira Júnior;
5. Carlos Manuel Agostinho;
6. Daniel da Rosa de Sousa;
7. Delana Diana Dias; a)
8. Elsa Maria de Assunção Silvestre;
9. Fernanda Maria Inácio;
10. Fernando Augusto de Assis;
11. Fông Mei Quan, aliás Ana Maria Fông;
12. Inês Maria Gonçalves;
13. Isabel Lis da Silva; a)
14. Ivens Lopes Fazenda; a)
15. Joaquim Manuel de Oliveira Frederico; a)
16. José Agostinho Xavier da Silva;
17. José Armando Lau do Rosário;
18. Juliana Cristina Gabriel;
19. Lurdes Maria Fong;
20. Madalena Lília da Nova Jacinto; a)
21. Manuel Amândio Camila Morais;
22. Maria Antonieta César Guerreiro;
23. Maria Beatriz Rodrigues;
24. Maria de Fátima Dias;
25. Pedro Lam dos Santos;
26. Rosalinda Vitória Lameirás; a)
27. Rosita Xavier Nascimento;
28. Teresa da Conceição;
29. Verónica Maria da Luz;
30. Virgínia Dolores Pereira;
31. Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues;

Foi excluída a candidata Albinina Maria Carvalho da Glória, por ter entregue o seu pedido fora do prazo legal.

a) É necessário apresentar certidão de habilitações literárias.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista, quaisquer reclamações, e para os assinalados com a letra (a) preencher as deficiências de instrução.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 29 de Janeiro de 1981).

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1981. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

(Custo desta publicação \$123,60)

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Lista**

provisória dos candidatos admitidos ao concurso, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 22 de Novembro

de 1980, para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe (letra «T»), nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau:

1. Chan Peng Keong;
2. Simão Chau;
3. Cheong Hock Kiu;
4. Daniel José das Dores Cordeiro;
5. Ho Seng Iok;
6. Lai Chiu Keong;
7. Manuel da Silva Martins;
8. Ng Kam Chong;
9. Ng Nam;
10. Wong Meng Kei.

Os interessados podem no prazo de 20 dias contados da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

(Homologada por despacho de S. Ex.º o Governador, de 2 de Fevereiro de 1981).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Lista**

de classificação do concurso realizado em 26, 27, 28 e 29 de Janeiro de 1981, para promoção a subchefe da Polícia Marítima e Fiscal, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 29 de Novembro de 1980:

*Aprovados**Média Classificação***Guarda de 1.ª classe**

N.º 140 António dos Anjos.....	14,90	1.º
149 Manuel Gageiro.....	12,97	2.º
150 António F. Campos .....	12,61	3.º
151 José F. Sin .....	12,58	4.º
142 Roberto Sousa .....	12,03	5.º
135 António B. dos Santos .....	12,00	6.º
152 Leonel Carvalhosa .....	11,42	7.º
155 Bartolomeu da Silva .....	11,32	8.º
163 José M. Afonso .....	11,12	9.º
133 João B. da Silva .....	10,92	10.º
122 Júlio C. das Neves .....	10,56	11.º

*Reprovados*

- N.º 144 Bernardo Lau;
- 147 Diamantino Almeida;
- 148 Acácio Assis;
- 153 Alexandre da Silva;
- 154 José Gonçalves;
- 156 Francisco do Rosário;
- 157 Jorge D. Gabriel;
- 159 Carlos Jesus;
- 162 Joaquim L. Vong.

**Desistência**

N.º 103 Simão de Almeida;  
 120 Rogério Monteiro;  
 125 José Leong;  
 143 João Trabuço;  
 146 Ângelo Carvalhosa Jr.;  
 160 Roberto L. de Carvalho.

**Falta de comparência**

N.º 145 Amásio Agostinho. (Fica ao abrigo do artigo 2.º 5. 6. do Regulamento da PMF).

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 2 de Fevereiro de 1981).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1981. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

**CORPO DE BOMBEIROS****Anúncio****Concurso de promoção**

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, e por despacho de 29 de Janeiro de 1981, do comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso de promoção a subchefe entre os bombeiros de 1.ª classe, em conformidade com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo regulamento de promoções, para preenchimento das vagas existentes ou que venham a dar-se, durante o prazo de validade do referido concurso.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1981. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

**LEAL SENADO DE MACAU****Anúncio**

Faz-se público que se acha aberto concurso público de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de dois lugares de capataz do quadro contratado do quadro de jardins, parques e arborização (letra T).

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento com a assinatura reconhecida por notário, dirigido ao presidente do Leal Senado, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Ter idade mínima de 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O programa do concurso constará de uma prova de conversação em língua portuguesa e chinesa, versando matérias relacionadas com o cargo a desempenhar.

São condições de preferência:

- a) Melhores conhecimentos da língua portuguesa;
- b) Maior encargo de família;
- c) Menor idade.

Leal Senado, em Macau, Paços do Concelho, aos 3 de Fevereiro de 1981. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$92,70)

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Anúncio**

Faz-se público que, nos termos da deliberação do Conselho de Administração, de 26 de Janeiro do corrente ano, devidamente homologada pelo Ex.º Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, em 29 do mesmo mês e ano, está aberto concurso público para aquisição de 5 (cinco) moradias, sendo uma de 3 quartos e de uma sala e quatro de 2 quartos e de uma sala, de preferência no mesmo bloco, mediante propostas a apresentar neste Instituto dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, nas seguintes condições:

I

Os materiais de construção incorporados deverão satisfazer as condições usualmente aplicáveis em Macau, exigidas pela Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

II

A entrega das moradias deverá efectuar-se, o mais tardar, até 30 de Junho de 1981.

III

Mediante acordo e condições a fixar entre as partes, o I. A. S. M. poderá pagar, adiantadamente, a importância de \$500 000,00, (quinhentas mil patacas), ficando o pagamento do remanescente após a recepção das moradias e respectiva assinatura da escritura de contrato de compra e venda das ditas moradias, cumpridas as formalidades legais.

IV

O Instituto de Acção Social de Macau reserva-se o direito de fazer a sua escolha entre as propostas apresentadas, mediante um estudo conjunto de vários factores, nomeadamente: preço, características construtivas, ensaios para verificação da solidez da obra, prazo de entrega, localização, condições apresentadas pelos concorrentes e outras circunstâncias consideradas vantajosas para os interesses do Território em geral e do I. A. S. M. em particular.

## V

A aceitação da proposta fica condicionada à inexistência de quaisquer hipotecas, ónus e outros encargos sobre as moradias pretendidas, o que deverá ser comprovado por documento emanado da Conservatória dos Registos desta Comarca.

Nas propostas, em carta fechada e devidamente lacrada, deverá ser incluída memória descritiva das moradias, com os elementos julgados necessários para a sua apreciação, donde conste obrigatoriamente o seguinte:

- Local;
- Área útil de cada moradia e o número de divisões de que se compõe, juntando as respectivas plantas;
- Preço em moeda de Macau (patacas) de cada moradia;
- Prazo de entrega de moradias (prontas para a habitação);
- Forma de pagamento.

Facultativamente, poderão juntar outros elementos que julgarem convenientes.

## VI

Os concorrentes ficam obrigados, mediante declaração feita em papel selado e com as assinaturas devidamente reconhecidas por notário, a facultar a inspecção das moradias por técnicos indicados pelo I. A. S. M.

## VII

As propostas serão feitas em papel selado, com as assinaturas dos proponentes devidamente reconhecidas de que desistem do

- 一、來投人遞交的暗票必須附有已向本處出納科繳納押票銀壹萬元之證明文件。
- 二、來投人須用呈文紙繕寫一聲明書，聲明對於澳門社會工作處指定的技術人員進行查驗有關住宅單位給予方便，其簽名須經立契官認証。
- 三、暗票應用呈文紙繕寫，簽名須經立契官認証。
- 四、明對於開投一切事宜及合約的遵守方面，放棄其本國的法定權益。
- 五、來投人遞交的暗票必須附有已向本處出納科繳納押票銀壹萬元之證明文件。
- 六、投承此項開投之來投人，須於簽訂合約前向本處出納科繳存相當於投價百分之五的款額，作為保證金。
- 七、有關建築物無任何缺點的保證期為一年，由交樓之日起計。
- 八、澳門社會工作處保留權限，購買認為適宜的樓宇，甚至不予投承。對此，來投人不得索取任何賠償。

一九八一年一月二十九日於澳門社會工作處

處長 彼莉絲

Tradução feita por

foro especial de estrangeiro, em tudo quanto disser respeito aos actos do concurso e cumprimento do respectivo contrato, se os mesmos não forem de nacionalidade portuguesa.

## VIII

O concorrente deverá juntar à sua proposta documento comprovativo de ter feito na Tesouraria deste Instituto um depósito provisório de \$10 000,00 (dez mil patacas).

## IX

O concorrente ou concorrentes a quem for adjudicada a aquisição, deverão fazer na referida Tesouraria e antes da assinatura do competente contrato, o depósito definitivo de 5% sobre o valor da aquisição.

## X

O prazo de garantia por quaisquer deficiências notadas na construção é de um ano a contar da data da entrega das moradias.

## XI

O I. A. S. M. reserva-se o direito de fazer a aquisição que mais lhe convier e até mesmo de não fazer a adjudicação, não podendo os proponentes, por tais motivos, exigir indemnização de qualquer espécie.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1981. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

## 澳門社會工作處佈告

按照本年一月二十九日社會文化司核准之本年一月二十六日本處行政委員會議決，現舉行開投，購置住宅單位五個，其中一個為三房一廳，其餘四個為兩房一廳，以同在一幢者為佳。有關暗票，希自本佈告刊行政府公報翌日起三十天內交到本處。有關應遵條件如下：

- 一、建築用料必須符合澳門現行的一般條件，並由工務運輸廳所規定者。
- 二、上述住宅單位的移交，至遲於一九八一年六月三十日辦理。
- 三、按照雙方達成的協定及條件，澳門社會工作處得預付五十萬元，餘款留至經接收該等住宅單位、簽署有關買賣契約及辦妥法定手續後方予給付。
- 四、澳門社會工作處保留權限，就所遞交的暗票，以若干因素作綜合研究而選擇，該等因素主要為：樓價、建築特徵、工程堅固的查驗、交樓期限、所在地點、來投人所提的條件及其他認為對本地區有利情況，尤以對澳門社會工作處而言。
- 五、只接受無附有任何按揭、責任及其他承擔的住宅單位的暗票。對此，須以本法區登記局所發給的文件作為證明。
- 六、暗票應以封套封固並加蓋火漆印。暗票須附有各住宅單位的工程說明連同認為對參考所必須的其他資料，主要為：
  - 地點；
  - 每一住宅單位的實用面積及間格數目，附同有關圖則；
  - 每一住宅單位的樓價，以澳門幣為本位；
  - 交樓期限（指可入住而言）；
  - 付款辦法。

來投人可自動附交認為適宜的其他資料。

六、來投人須用呈文紙繕寫一聲明書，聲明對於澳門社會工作處指定的技術人員進行查驗有關住宅單位給予方便，其簽名須經立契官認証。

七、暗票應用呈文紙繕寫，簽名須經立契官認証。倘屬非葡籍人士，須聲明對於開投一切事宜及合約的遵守方面，放棄其本國的法定權益。

八、來投人遞交的暗票必須附有已向本處出納科繳納押票銀壹萬元之證明文件。

九、投承此項開投之來投人，須於簽訂合約前向本處出納科繳存相當於投價百分之五的款額，作為保證金。

一〇、有關建築物無任何缺點的保證期為一年，由交樓之日起計。

一一、澳門社會工作處保留權限，購買認為適宜的樓宇，甚至不予投承。對此，來投人不得索取任何賠償。

*Joaquim R. M. de Carvalho*.



## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ANÚNCIO

#### «Agência de Turismo MBC, Limitada»

Certifico que, por escritura de 17 de Janeiro de 1981, exarada a fls. 31 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 537, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Eduardo Jorge Armas Tavares da Silva; e b) Georgina Maria da Conceição Hagedorn Rangel, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Turismo MBC, Limitada», em inglês, «MBC Tours Limited», e, em chinês, «Seong Ip Lôi Hang Sê Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade na Rua Santa Clara, n.ºs 7-9, Edifício Ribeiro, 1.º andar-D.

§ único

A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar sucursais ou qualquer forma de representação social onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a exploração de indústria de turismo.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$350 000,00, ou sejam 1 750 000 \$00 e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Eduardo Jorge Armas Tavares da Silva, uma quota de \$332 500,00, equivalentes a 1 662 500 \$00, com direito a 6 650 votos; e b) Georgina Maria da Conceição Hagedorn Rangel, uma quota de \$17 500,00, equivalentes a 87 500 \$00, com direito a 350 votos.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, reservando-se os sócios não cedentes o direito de preferência em qualquer alienação, pelo valor do último balanço.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, peitenem a 1 gerente e a 1 subgerente.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente ou na sua ausência ou impedimento pelo subgerente.

§ 2.º

São desde já nomeados gerente, o sócio Eduardo Jorge Armas Tavares da Silva, e subgerente, a sócia Georgina Maria da Conceição Hagedorn Rangel, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para constituir o fundo de reserva terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por um dos membros da gerência mediante carta registada com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela

assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e sete dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

### ANÚNCIO

#### «Agência de Viagens Jepsen (Macau), Limitada»

Certifico que, por escritura de 16 de Janeiro de 1981, exarada a fls. 16 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Lorimer Limited; e 2) Tulchan Limited, sociedade por acções de responsabilidade limitada, com sede em Hong Kong, ambas representadas por Uwe Hanns Petersen, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens Jepsen (Macau), Limitada», em inglês, «Jepsen Travel (Macau) Limited», e, em chinês «Chit Seng Loi Iau Iao Han Cong Si» e tem sua sede em Macau, na Rua de São Domingos, Loja 1-F, podendo a sociedade mudar o lugar da sede, bem como estabelecer sucursais onde entender conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo ou qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o exercício de actividade das agências de viagens turísticas bem como de agente-geral de venda de bilhetes de linhas aéreas.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$150 000,00, equivalentes a 750 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 2 quotas iguais de \$75 000,00, correspondente cada uma a 375 000 \$00, com direito a 1 500 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 4 gerentes-gerais e a um gerente.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes-gerais.

§ 2.º

São desde já nomeados gerentes-gerais Michael Jebesen, solteiro, maior, natural de Aabenraa, Dinamarca, de nacionalidade dinamarquesa; David Dieter von Hansemann, solteiro, maior, natural de Frankfurt, República Federal da Alemanha, de nacionalidade alemã; Uwe Hanns Petersen e Peter Guenter Hartlieb casado, natural de Sonnenburg, República Federal da Alemanha, de nacionalidade alemã, todos comerciantes e residentes em Hong Kong, e gerente Fernando Augusto Viana, casado, empregado comercial, natural de Xangai, China, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida da República, n.º 4-C,

2.º andar, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 3.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatário nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos membros da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$344,10)

## ANÚNCIO

### Cessão de quota e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 1980, lavrada a fls. 23 e segs.

do livro n.º 536, para escrituras diversas do 2.º Cartório, da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, e referente à sociedade comercial por quotas, denominada «Companhia de Investimento Predial Sunny, Limitada», em inglês, Sunny Land Investment Company Limited e, em chinês, «Chio Fai Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 476 a fls. 55 do livro C-2.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas:

1) \$300 000,00, do sócio Chan Wing Fai; e

2) \$300 000,00, do sócio Lam Mui Tuen, a favor de Si Tou Nam Wa, aliás Chan Nam Wa, e sua mulher, Lio Iat Wá, respectivamente; e

b) Alteração da redacção das cláusulas 4.ª e 8.ª, a qual passa a ser a seguinte:

Cláusula 4.ª

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 000 000,00 ou sejam 5 000 000 \$00, ao câmbio oficial de 5 \$00 por pataca, dividido em 3 quotas nas seguintes proporções: a Si Tou Nam Wa, aliás Chan Nam Va, uma quota de \$600 000,00, equivalentes a 3 000 000 \$00, com direito a 12 000 votos; a Lio Iat Wa, uma quota de \$300 000,00, equivalentes a 1 500 000 \$00, com direito a 6 000 votos, e a Yap Lim Tek Bien, uma quota de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, com direito a 2 000 votos.

Cláusula 8.ª

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por qualquer um dos sócios que desde já ficam nomeados gerentes e poderão agir conjunta ou separadamente, salvo o caso previsto na alínea d) do § 2.º desta cláusula em que será sempre necessária a intervenção de dois gerentes.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 24 de Janeiro de 1981. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$154,50)

**ANÚNCIO****Agência de Viagens Scomber  
(Macau), Limitada»**

Certifico que, por escritura de 16 de Janeiro de 1981, exarada a fls. 20 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira; 1) Overseas Nominees Limited; e 2) Shareg Nominees Limited, sociedades por acções de responsabilidade limitada, com sede em Hong Kong, ambas representadas por Uwe Hanns Petersen, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens Scomber (Macau), Limitada», em inglês, «Scomber Services (Macau) Limited» e, em chinês, «Iec Soon Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Domingos, Loja um-F, podendo a sociedade mudar o lugar da sede, bem como estabelecer sucursais onde entender conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo ou qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, especialmente, o exercício da actividade das agências de viagens turísticas, bem como de agente-geral de venda de bilhetes de linhas aéreas.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$150 000,00, equivalentes a 750 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 2 quotas iguais de \$75 000,00, correspondente cada uma a 375 000 \$00, com direito a 1 500 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes-gerais e um gerente.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

§ 2.º

São desde já nomeados gerentes-gerais, Kong Chung, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa; Peter Alan Lee Vine, advogado e notário, natural de Weymouth, Inglaterra, de nacionalidade britânica; e gerente, Eddie Ki Bun Hui, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, todos casados e residentes em Hong Kong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 3.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos membros da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

**ANÚNCIO****«Sociedade de Fomento Predial  
Ou Va, Limitada»**

Certifico que, por escritura de 17 de Janeiro de 1981, exarada a fls. 53 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 165-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Choi Kai Lam; e 2) Choi Wai Koi, constituíram entre si uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Ou Va, Limitada», em inglês, «Hoover Real Estate Company Limited» e, em chinês, «Ou Va Chi Ip Iau Han Cong Si», com sede na Rua do Campo, n.º 8, r/c.

2.º

O seu objecto é especialmente o comércio de imóveis, podendo no entanto a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$60 000,00, equivalentes a 300 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 2 quotas de \$30 000,00, equivalentes a \$150 000,00, e com direito a 600 votos cada.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes.

§ 1.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Choi Kai Lam e Choi Wai Koi, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 4.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de 8 dias pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$319,30)

## ANÚNCIO

### Cessão de quota e alteração parcial do pacto social

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 1980, lavrada a fls. 8 v. e segs. do livro n.º 91-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, e referente à sociedade comercial por quotas denominada «Companhia Internacional de Investimento Predial Veng

Hou, Limitada», em chinês, «Veng Hou Kuok Chai Tei Chan Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Wide Group International Land Investment Limited», com sede na Rua Pedro Coutinho, n.º 14, 3.º andar, moradia B, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão, pelo preço a par, da quota de valor nominal de \$10 000,00, pertencente a William Fan, casado, advogado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, a favor de John Ying Bun Wu, aliás John Y. Wu ou Wu Ieng Pan, casado, arquitecto, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, na qualidade de representante da «Minstrel Limited», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída em Hong Kong; e

b) Alteração dos artigos 1.º, 4.º, 7.º e 9.º, do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Art. 1.º

Esta sociedade adopta a denominação particular de «Companhia Internacional de Investimento Predial Veng Hou, Limitada», em chinês, «Veng Hou Kuok Chai Tei Chan Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Wide Group International Investment Limited», e tem a sua sede, nesta cidade, no 1.º andar do Edifício Veng Hou, na Rua dos Pescadores.

§ único

A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar sucursais ou qualquer forma de representação social onde e quando entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

Art. 4.º

O capital social, integralmente subscrito, é de \$250 000,00, ou sejam 1 250 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de \$240 000,00, equivalentes a 1 200 000 \$00, e com direito a 4 800 votos, subscrita pelo sócio John Ying Bun Wu, aliás John Y. Wu ou Wu Ieng Pan; e, uma quota de \$10 000,00, ou sejam 50 000 \$00, e com direito a 200 votos, subscrita pelo sócio «Minstrel Limited».

Art. 7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de 2 gerentes, podendo ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade.

§ único

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por qualquer um dos gerentes, os quais também em representação da sociedade poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Art 9.º

São nomeados gerentes o sócio John Ying Bun Wu, aliás John Y. Wu ou Wu Ieng Pan e o não associado Benoni Wu Ying Kwong, de nacionalidade britânica, natural de Hong Kong e aí residente, os quais exercerão estes cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

## ANÚNCIO

### «Sociedade de Fomento Predial Hon Wa, Limitada»

Certifico que, por escritura de 17 de Janeiro de 1981, exarada a fls. 28 v. e segs., do livro de notas para escrituras diversas n.º 537, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Choi Koon Shum; e b) Choi Kai Yau, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Hon Wa, Limitada», em inglês, «China Land Investment Company Limited», e, em chinês, «Hon Wa Chi Ip Iau Han Cong Si», com sede na Rua do Campo, n.º 8, r/c.

2.º

O seu objecto é especialmente o comércio de imóveis, podendo no entanto a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 2 quotas de \$50 000,00, equivalentes a 250 000 \$00 e com direito a 1 000 votos cada.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes.

§ 1.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos

se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Choi Koon-Shum e Choi Kai Yau, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 4.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de 8 dias pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 319,30)

# IMPRESA NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. 1 — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1979 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRESA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO DOS SINAIS DE TEMPESTADE — \$ 0,50.
- CONVENÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA CAUSADA POR OPERAÇÕES DE IMERSÃO DE DETRITOS E OUTROS PRODUTOS — \$ 2,00.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1979 — \$ 22,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:  
(Formato de algibeira)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 10,00  
(Formato escolar)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 25,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:  
(Formato escolar)  
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 43,00.  
(Formato de algibeira)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 17,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- DIPLOMA ORGÂNICO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS — \$ 1,50.
- DIPLOMA ORGÂNICO DO INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU — \$ 2,50.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 20,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1979 — \$ 8,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:  
1.º volume — \$ 2,50.  
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 2,50.  
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 3,00.  
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.  
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.  
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.  
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1979 — \$ 8,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二 / 七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICO — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOLÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA ESCOLA DE PILOTAGEM DE MACAU — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO HOSPITAL CENTRAL CONDE DE S. JANUÁRIO — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$ 2,00.
- REGULAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$ 5,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DORÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — \$ 4,00.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO OBSCENO — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 6,60

正毫六元六銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU